



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa se trata do processo de procedimento que tem por objeto, **Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando a realização de estudos atuariais detalhados para definição de uma alíquota contributiva justa e sustentável, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Município de Paragominas-PA, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.** A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência. Por sua vez, a Lei 14.133/2021 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Município e não asseguraria uma contratação adequada.

Assim, a inviabilidade de competição na prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido à notória especialização do prestador de serviços para a realização do objeto como é o caso em tela.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, o artigo 72 da Lei 14.133/2021 exige que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas.

Neste sentido, o professor Marçal Justen Filho, ensinou:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Desta forma, considerando que o processo em referência se trata de uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando a notória especialização aplicou-se o disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Desta forma, em relação aos preços para o objeto do contrato a ser celebrado engloba Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando a realização de estudos atuariais detalhados para definição de uma alíquota contributiva justa e sustentável, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Município de Paragominas-PA, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **S.M HUIDA – ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **83.666.610/0001-56**, no percentual de **5% (Cinco por cento)** ao contratado. Portanto, pelo êxito da demanda a contratada fará jus a remuneração para assessoria e **consultoria técnica** especializada para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em conformidade com as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e demais órgãos de controle.

Paragominas-PA, 09 de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 036/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que celebram entre si, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **Couto Magalhães**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 02.133.098/0001-80, com sede administrativa na sua Prefeitura à Rua 05, nº 963, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL**, brasileiro, casado, professor, investido no cargo de Prefeito Municipal, portador do RG nº 1.226.699 SSP/TO, CPF nº 328.394.132-72, residente e domiciliado na Rua 05, nº 750, centro, Couto Magalhães/TO, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa S. M. Huida – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 83.666.610/0001-56, com sede na Avenida dos Estados nº 580, Loja 02, Setor Avenida na cidade de Tucumã/PA, neste ato representada por seu proprietário senhor **SILVIO MARCOS HUIDA**, inscrito na OAB/TO nº 5196-A firmam o presente instrumento, de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022**, ratificando os seus termos nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, SEUS ELEMENTOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, se compromete a prestar os Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Tributária com desenvolvimento e implantação de procedimentos formais nas áreas técnicas e administrativas. Principais serviços a serem executados:

- Estruturação e planejamento da folha de pagamento para que não ocorra pagamento indevido do Tributo Contribuição Previdenciária e principalmente para que não ocorra o pagamento de multas e outras penalidades impostas pela Receita Federal do Brasil;
- Protocolo de ações judiciais visando levantamento de créditos tributários referente à alíquota RAT e verbas indenizatórias como 15 dias de auxílio acidente e demais gratificações que não integram a aposentadoria do servidor;
- Acompanhamento e auditoria do setor de fiscalização do Município para que o mesmo não deixe de arrecadar e verificar e executar possíveis sonegações com isso ocorra perda de receitas, na forma discriminada a seguir;
- Acompanhamento e auditoria nos bancos para levantar possível sonegação do ISSQN;
- Acompanhamento e impugnação do Índice Provisório do ICMS;
- Assessoria e consultoria para acompanhamento e possíveis Recursos e defesas junto ao processo da cobrança do FGTS;
- Assessoria e consultoria junto aos Recursos Humanos;
- Assessoria para contratação de empresa para elaboração do Cálculo Atuarial;
- Assessoria e Consultoria na emissão da CRP- Certidão de Regularidade Previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

A vigência do presente instrumento contratual é de 09 (nove) meses, começando a vigorar a partir de 01/04/2022, quando a CONTRATADA iniciará os serviços, com término previsto para execução dos serviços em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondendo a um valor global de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: Os pagamentos das remunerações acima descritos devem ser pagos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA VERBA ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Atividades do Departamento de Arrecadação

Dotação Orçamentária: 03.08.04.123.0057.2.135

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 Fonte: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir fielmente as disposições do contato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.

Acompanhar e fiscalizar os serviços, através de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Notificar o contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, conforme definição no contrato.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal de serviços do contratado.

Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

Cientificar o órgão de representação judicial, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pelo contratado.

Zelar pelo cumprimento das obrigações do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços conforme especificações do contrato, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços em que se configurarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas (transporte, alimentação, hospedagem, comunicação particular, etc.) durante a execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 de Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), ficando o contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

Manter preposto aceito pelo contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representa-lo na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da contratante.

Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo contratante.

O contratado deverá apresentar relatórios mensais dos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

O(s) representante(s) do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato;

O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar ao CONTRATADO às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO:

Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento contratual que, porventura, surgirem durante ou depois da sua vigência, serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, prevalecendo, sempre, o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A qualquer das partes que deixar de cumprir o que está enunciado no presente instrumento contratual, ficará sujeito a multa rescisória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do presente contrato, pagável de uma só vez no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Que as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, para dirimir as pendências afetas à Justiça, que sejam originadas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

ASSIM CONTRATADOS, as partes contratantes mandaram imprimir este instrumento particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-nominadas, tendo sido lido todos os seus termos, os quais ficam inteiramente ratificados para todos os fins de direito, com sua formalização representada pelas assinaturas, conforme segue.

Couto Magalhães, 1º de abril de 2022.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal

S M

HUIDA:8366661
0000156

Assinado de forma digital
por S M
HUIDA:83666610000156
Dados: 2022.04.01 10:08:22
-03'00'

S. M. Huida – ME
CNPJ: 83.666.610/0001-56
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF/MF

2) _____
Nome
CPF/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 36/2022, para a Prefeitura Municipal de Couto Magalhães - TO. Firmado entre o MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES, através de seu representante legal, Sr. **JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL**, brasileiro, casado, professor, investido no cargo de Prefeito Municipal, portador do RG nº 1.226.699 SSP/TO, CPF nº 328.394.132-72, residente e domiciliado na Rua 05, nº 750, centro, Couto Magalhães/TO e S. M. Huida – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 83.666.610/0001-56, com sede na Avenida dos Estados nº 580, Loja 02, Setor Avenida na cidade de R\$ Tucumã/PA, neste ato representada por seu proprietário senhor **SILVIO MARCOS HUIDA**, inscrito na OAB/TO nº 5196-A, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020**, firmam o presente, em obediência as Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes resolvem de comum acordo, aditar o contrato nos seguintes termos:

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª. As partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses a contar do dia 01/01/2023 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023, salvo o que constar de novo termo aditivo, podendo, no entanto, ser resolvido antes de vencido o prazo aqui estipulado.

DO PREÇO

CLÁUSULA 2ª. As partes pactuam um reajuste de 10% no valor do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Passando o valor mensal para R\$ 9.350,00 perfazendo o valor total deste aditivo de R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 3ª. Segue inalterado o contrato originário naquilo em que não alterado em razão do aditivo ora celebrado.

Couto de Magalhães, 26 de dezembro de 2022.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal
Contratante

**SILVIO
MARCOS
HUIDA**
Assinado de forma
digital por SILVIO
MARCOS HUIDA
Dados: 2022.12.26
12:06:49 -03'00'
S. M. Huida – ME
CNPJ: 83.666.610/0001-56
Silvio Marcos Huida
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF Nº.

2ª _____
Nome:
CPF Nº.





**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA
E CONSULTORIA PARA O MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS - PA**

Ilustríssimos,

É com imensa satisfação que estamos apresentando proposta de prestação de serviços Advocatícios a este Município que tanto admiramos, o que possibilitará uma maior segurança nas transações e negócios relativos aos contratantes.

Para uma maior compreensão entendimento da essência dos serviços, da forma e do custo de nosso trabalho, promovemos nossa apresentação, mediante este documento.

DIREITO TRIBUTÁRIO

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS (OBJETO DO CONTRATO):

Em que pese o Município possuir em seu quadro um excelente corpo jurídico, o qual este escritório tem imenso apreço, sabemos que a realidade do cotidiano impede a dedicação necessária para poder entre outras medidas:

- a)** Angariar a documentação necessária frente aos órgãos pertinentes;
- b)** Proceder às medidas necessárias e burocráticas para o feito;
- c)** Acompanhar periodicamente e pessoalmente o andamento nas esferas administrativas ou judiciárias.

O mais importante a ser ressaltado é que, tal serviço proposto é fruto de muita pesquisa, não apenas de estudo no âmbito de obras científicas, mas também, e principalmente, fruto de acompanhamento diário das tendências do STJ e do STF, o que acarreta a convicção plena da procedência dos argumentos interpostos.

Por fim, ao que tange a apresentação dos serviços, faz-se mister não olvidar, que a **S. M HUIDA - ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**, não medirá esforços para, não só iniciar uma parceria com o Município, mas também para que esta seja cheia de êxitos, e que seja esse só o primeiro passo.

S M HUIDA
ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

PROPOSTA

Nossos preços são calculados com base na relevância, no vulto e na complexidade dos trabalhos a serem executados, bem como na estimativa de horas a serem despendidas na execução dos serviços que nos são confiados.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	% Êxito*	Valor unitário	Valor global
02	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Tributária e Financeira com Elaboração do Cálculo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), por Atuário devidamente cadastrado no junto ao Ministério da Previdência Social, devendo o referido cálculo ser realizado nos anos subsequentes enquanto perdurar a vigência contratual.	mês	12	5	n/a	n/a

*OBS: O êxito será auferido sobre a redução da soma da alíquota patronal e sobre o referido percentual do aporte financeiro que o Município deve recolher ao RPPS, tendo como base o cálculo atuarial do ano de 2024.

Validade da Proposta: 60 dias

Temos absoluta certeza de que os trabalhos aqui mencionados proporcionarão grandes resultados e contribuirão de forma expressiva para este Município.

**SILVIO MARCOS
HUIDA**

Assinado de forma digital
por SILVIO MARCOS HUIDA
Dados: 2025.04.09 16:27:57
-03'00'

S.M.HUIDA
CNPJ Nº 83.666.610/0001-56
SILVIO MARCOS HUIDA
OAB/GO Nº 28.765
OAB/TO Nº 5.196-A
CRC/TO Nº 5.178-O

Avenida Generalíssimo Deodoro, 18.93, Cremação, Belém - PA

E-mail: sm.huida@yahoo.com.br

(63) 99219-1411





PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

2º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 36/2022, para a Prefeitura Municipal de Couto Magalhães - TO. Firmado entre o **MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES**, através de seu representante legal, Sr. **JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL**, brasileiro, casado, professor, investido no cargo de Prefeito Municipal, portador do RG nº 1.226.699 SSP/TO, CPF nº 328.394.132-72, residente e domiciliado na Rua 05, nº 750, centro, Couto Magalhães/TO e **S. M. Huida – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.666.610/0001-56, com sede na Avenida dos Estados nº 580, Loja 02, Setor Avenida na cidade de Tucumã/PA, neste ato representada por seu proprietário senhor **SILVIO MARCOS HUIDA**, inscrito na OAB/TO nº 5196-A, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022**, firmam o presente, em obediência as Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes resolvem de comum acordo, aditar o contrato nos seguintes termos:

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª. As partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses a contar do dia 01/01/2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, salvo o que constar de novo termo aditivo, podendo, no entanto, ser resolvido antes de vencido o prazo aqui estipulado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 2ª. Segue inalterado o contrato originário naquilo em que não alterado em razão do aditivo ora celebrado.

Couto de Magalhães, 28 de dezembro de 2023.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal
Contratante

**SILVIO
MARCOS
HUIDA**
S. M. Huida – ME
CNPJ: 83.666.610/0001-56
Silvio Marcos Huida
Contratada

Assinado de forma digital por SILVIO MARCOS HUIDA
Dados: 2023.12.28 10:05:55 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF Nº.

2ª _____
Nome:
CPF Nº.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

3º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 36/2022, para a Prefeitura Municipal de Couto Magalhães - TO. Firmado entre o **MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES**, através de seu representante legal, Sr. **JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL**, brasileiro, casado, professor, investido no cargo de Prefeito Municipal, portador do RG nº 1.226.699 SSP/TO, CPF nº 328.394.132-72, residente e domiciliado na Rua 05, nº 750, centro, Couto Magalhães/TO e **S. M. Huida – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.666.610/0001-56, com sede na Avenida dos Estados nº 580, Loja 02, Setor Avenida na cidade de Tucumã/PA, neste ato representada por seu proprietário senhor **SILVIO MARCOS HUIDA**, inscrito na OAB/TO nº 5196-A, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022**, firmam o presente, em obediência as Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes resolvem de comum acordo, aditar o contrato nos seguintes termos:

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª. As partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses a contar do dia 01/01/2025 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, salvo o que constar de novo termo aditivo, podendo, no entanto, ser resolvido antes de vencido o prazo aqui estipulado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 2ª. Segue inalterado o contrato originário naquilo em que não alterado em razão do aditivo ora celebrado.

Couto de Magalhães, 20 de dezembro de 2024.

JULIO CESAR RAMOS
BRASIL:32839413272

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR RAMOS BRASIL:32839413272
Dados: 2024.12.20 10:40:30 -03'00'

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal
Contratante

**SILVIO
MARCOS
HUIDA**

Assinado de forma digital
por SILVIO MARCOS
HUIDA

Dados: 2024.12.20
11:04:01 -03'00'

S. M. Huida – ME
CNPJ: 83.666.610/0001-56
Silvio Marcos Huida
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 990B-6BA3-44CF-F011

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SHYDNEY JORGE ROSA (CPF 324.XXX.XXX-04) em 28/04/2025 18:10:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/990B-6BA3-44CF-F011>